

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 1.989.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CAR-GOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS Faço daber que a Câmara Municipal de Tarrafas aprovou e eu sanciono:

> CAPÍTULO I DOS CARGOS

- Art. 1º Os cargos da Prefeitura Municipal ficam estruturados, conforme o disposto na presente Lei.
- Art. 2º Para fins de classificação os cargos da Prefeitura foram assim agrupados:
- Grupo I Integrado de cargos isolados ou de carreira de provi mento(Anexo I e II)
- GrupoII Integrado de cargos isolados de provimento em comissão (Anexo III a VII)
- Art. 3º Os cargos de provimento efetivo terá um código que ''
 identificará o grupo ocupacional, o nível e o respectivo vencimento.
- Art. 4º Os cargos em comissão serão representados por símbolo próprio que identificarão os respectivos níveis de vencimentos.
- Art. 5º Os cargos efetivo, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo I e II, nos seguintes grupos ocupacionais:
 - I Atividades de Nível Superior ANS
 - II Atividades de Nível Intermediário-ANI
 - III Atividades Auxiliares-ATA
- Art. 6º Os cargos de carreira criados pela Prefeitura são os constantes no Anexo II.
- Art. 7º Os cargos comissionados e de funções gratificadas com seus respectivos vencimentos e a quantidade necessária para os órgãos da Administração Direta são os constantes dos Anexos III a VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS

- Art. 8º Os níveis de vencimentos dos cargos efetivos são os fixados nos Anexos do Grupo I.
- AArt. 9º Os vencimentos dos cargos em comissão e valores das funções gratificadas são os constantes dos Anexos do Grupo II.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

- Art. 10º O ingresso no quadro de emprego de carreira da Prefeitura dar-se-á somente através de Concurso Público conforme estabelece o Art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 11º A nomeação para o cargo que deve de caráter efetivo, depende de habilitação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, respeitada a ordem de clas sificação dos candidatos aprovados.
 - § 1º O ingresso no quadro de carreira da Prefeitura dar-seá, sempre no nível inicial de respectiva classe.
 - § 2º O Concurso Público será regulamentado pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

- Art. 12º Os servidores serão elevados.
 - I Mediante Promoção;
 - II Mediante Acesso
 - § 1º Promoção é a elevação do servidor de nível para outro na mesma classe, tendo em vista tempo ou serviço, mérito e cursos realizados.
 - § 2º Acesso é a elevação do servidor de uma para outra classe superior, mediante seleção interna.
 - § 3º A promoção e o Acesso far-se-á por intermédio de regulamentação do Prefeito Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13º Os anexos que acompanham esta Lei, constituem parte integrante da mesma.
- Art. 14º Os dispositivos deste Lei serão regulamentos especifi-

camente, desde que se faça necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

- Art. 15º Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar, ou pelo Estatuto' dos Funcionários. Públicos Civis do Município, a ser aprovado.
- Art. 16º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, corre rão por conta do orçamento municipal.
- Art. 17º Esta Lei, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas em 02 de janeiro de 1.989

Tertuliano Cândido de Araŭjo